# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 468/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11055/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2129795 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSMAIL RODRIGUES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 52/2021, realizado pelo *Fundo Municipal de Saúde de Bonito/MS*, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de laboratórios e hospitalares.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho n. 26948/2021 (f. 135), informou que não visualizou os requisitos para pleitear eventual medida cautelar.

Às f. 137-139, manifestou-se o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 119/2022 pelo arquivamento do processo.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
**Ronaldo Chadid**
Conselheiro Relator

avfjr